



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.904/2025

OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES OSTOMIZADOS, PORTADORES DE LESÕES CRÔNICAS E AGUDAS, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA "MELHOR EM CASA" E DAS UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO " PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESE"

Em atendimento ao disposto no **art. 17, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019**, a Administração Pública, por meio do Pregoeiro, torna pública a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente por licitante interessado, protocolado sob o nº 9.491/2025, na data de **15/04/2025**.

A seguir, reproduzem-se os questionamentos enviados pelo licitante e as respectivas respostas da Administração:

1. Item 22 – Curativo de espuma com camada de carboximetilcelulose

Questionamento da empresa: A empresa alega que a exigência da camada de carboximetilcelulose sódica direciona a contratação para um único produto (Aquacel Foam Pro – Convatec), limitando a competitividade. Alega também que essa camada não é exclusiva para manutenção de microclima e que o produto Proximel Silicone possui características técnicas similares e pode cumprir as mesmas funções, com cinco camadas adequadas ao tratamento de diversas lesões.

Resposta da Administração: A exigência da camada de fibras 100% carboximetilcelulose é tecnicamente justificada pela Secretaria de Saúde, pois trata-se de um componente com mecanismo de ação específico (absorção vertical e formação de gel) necessário para prevenir lesões por pressão em pacientes acamados. Tal diferencial é essencial ao resultado clínico esperado e está respaldado por estudos científicos.

Assim, não há viabilidade de flexibilização da especificação.



2. Itens 63, 64 e 65 – Sistema de curativo por pressão negativa

Questionamento da empresa: Alega que esses itens fazem parte de um mesmo sistema de curativo por pressão negativa, sendo interdependentes, e que o julgamento por item compromete a compatibilidade e efetividade. Solicita que sejam reunidos em grupo único para evitar problemas de fornecimento e uso inadequado de produtos incompatíveis.

Resposta da Administração: A divisão por itens foi mantida intencionalmente pela Secretaria de Saúde para possibilitar flexibilidade de aquisição e ampliar a competitividade, pois existem no mercado componentes de diferentes fabricantes intercambiáveis entre si, dentro das especificações técnicas exigidas.

Assim, não se justifica a unificação dos itens em lote.

3. Item 66 – Cobertura superabsorvente com adesivo (mínimo 170g/100cm²)

Questionamento da empresa: A empresa questiona a exigência da retenção mínima de 170g/100cm² e da tripla camada, propondo o produto ZETUVIT PLUS SILICONE BORDER (com 5 camadas), que possui também silicone, e seria até mais vantajoso para a instituição.

Resposta da Administração: A especificação técnica foi definida conforme os protocolos clínicos da Secretaria de Saúde, com foco no controle do exsudato e redução de metaloproteinases em feridas crônicas. A capacidade mínima de absorção e composição exigida são essenciais para o tratamento adequado, e não foi identificada possibilidade de flexibilização sem comprometer a efetividade do tratamento.

Portanto, as exigências serão mantidas.

4. Pedido Geral de Participação com Produtos Equivalentes

Questionamento da empresa: Diante das pequenas variações entre os produtos ofertados e os exigidos no edital, a empresa solicita autorização para participação com seus produtos, invocando os princípios da ampla competitividade e economicidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Resposta da Administração: A Administração, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, concluiu que as especificações não serão



alteradas, pois são baseadas em critérios técnicos específicos e indispensáveis à eficácia dos protocolos clínicos da rede pública.

A participação no certame deve observar integralmente as exigências do Termo de Referência.

Fernandópolis/SP, 17 de abril de 2025.

Eliseu da Silva Pereira Ne
Pregoeiro